

Decisão nº 26269892/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.003409/2022-23

Assunto: **Recurso Administrativo contra Auto de Infração 1343_01424_2022**

Trata-se de pedido de reconsideração promovido pelo nacional da Argentina, **DIEGO ENRIQUE FREI**, detentor da cédula de identidade nº 26306262, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343_01424_2022, lavrado contra o Requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em 96 dias o prazo de estada legal no país;

O impugnante entrou em território nacional na data de 30/05/2022, quando foi classificado como VISITA - TURISMO e recebeu prazo de estada até a data de 28/08/2022. Deveria ter deixado o país até esse dia, porém somente o fez no dia 02/12/2022, quando foi legal e regularmente autuado;

Neste processo, NÃO foram apresentados documentos comprobatórios que, efetivamente, tenham impedido o requerente de promover sua regularização migratória no Brasil até a data de 28/08/2022, conforme estipulado pelo controle migratório do Porto Marítimo de Rio Grande;

Decide-se IMPROCEDENTE o pedido impetrado, tendo como resultado a consecutiva **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 1343_01424_2022. Solicita-se que o impugnante seja notificado que seu recurso foi INDEFERIDO.

DEIAN/SR/PF/RJ